PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 02

MENSAGEM N°038/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal Administração pela criação de lei que regulamente a aquisição de cestas natalinas, para serem oferecidas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal Pedro Canário/ES.

Assim, recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER "CESTA NATALINA" AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
18/11/2022 17:22:20

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: ff9a9d1b-8a09-4b9c-b188-2d217a89a875
PROJETO DE LEI Nº 000050/2022

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS: 03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066/2022.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12556/22
Em 18 de Novembro de 2022
PROTOCOLISTA

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER "CESTA NATALINA" AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO,** Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas natalinas aos servidores municipais ativos, as quais serão entregues em favor dos beneficiados no decorrer do mês de dezembro de 2022.

§ 1°. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal:

I - O ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade, nos termos da lei;

II - O ocupante de cargo de provimento em comissão;

III - o empregado público;

IV - O contratado temporariamente, com contrato vigente

§ 2°. Farão jus ao recebimento da cesta natalina os servidores que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I - 100% (cem por cento) de frequência ou o limite de 03 (três) faltas justificadas por mês;

II - Servidores que se encontram em licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho;

III - servidores em licença maternidade, paternidade ou adoção;

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 04

IV - Servidores que estejam em gozo de licença prêmio ou em gozo de férias regulamentares;

V - Servidores que se ausentarem do serviço:

a) por 1 (um) dia, para doação de sangue;

b) por 2 (dois) dias, para alistar-se como eleitor;

c) por 7 (sete) dias consecutivos por razão de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

d) júri

§3°. O servidor público detentor de 02 (dois) cargos públicos no Município terá direito somente a 01 (uma) cesta natalina.

§4°. No mês de contratação ou de exoneração o servidor público somente terá direito à cesta natalina quando trabalhar o mês completo ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2° - Fica autorizado o setor de Contabilidade a abrir crédito especial ou suplementar por decreto, para a cobertura das despesas da presente Lei.

Art. 3° - A concessão das Cestas Natalinas previstas nesta Lei, não tem natureza remuneratória e nem de vantagem pecuniária, tampouco de cunho permanente e será executada a critério da administração pública, não se traduzindo em direito para o servidor nem tampouco obrigação para a administração púbica municipal, além dos limites constantes nesta Lei.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 05

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo